

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 98/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Cumpre-me em nome do interesse público encaminhar para apreciação dos Senhores o projeto de lei 98/2017.

Quero, após cumprimenta-los, informar-lhes que o objetivo do projeto do projeto de lei 98/2017, é buscar autorização legislativa para o município disponibilizar em cessão de uso a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre – COOPAP de equipamentos de agroindústria como câmara fria e lavador de tubérculos.

A COOPAP, entidade que congrega produtores rurais no município de Arroio do Padre se colocar à disposição para assumir a operacionalização destes equipamentos, possibilidade que foi aceita cuja transferência neste momento, precisa ser regulamentada. Deste modo, constam no presente projeto de lei os pontos principais que nortearão a cessão de uso dos equipamentos que estarão disponíveis para o negócio.

Outra questão que o projeto de lei coloca é que a lista inicial de equipamentos poderá ser agregada por outros que integram o lote contemplado com os recursos do mesmo contrato de repasse mas, ainda não entregues ao município.

Concluindo reforço minhas expectativas pela aprovação do proposto que espero, seja para breve.

Nada mais a acrescentar por ora.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 14 de julho de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 98 DE 14 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a ceder uso de equipamentos de agroindústria a título gratuito, a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a ceder uso de imóvel a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP, inscrita no CNPJ sob número 15.159.381/0001-23.

**Art. 2º** O imóvel a ser cedido para uso, a título gratuito, para a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP, é constituído de um terreno de 480 m2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados) localizado dentro de área maior situada na Avenida 17 de Abril s/n, neste município conforme escritura pública lavrada em 14 de fevereiro de 2006, e os seguintes equipamentos:

I – Uma Câmara Fria com dimensão de 7,50 metros por 6,00 metros;

II – Um Lavador de Tubérculos;

Parágrafo Único: Ainda outros equipamentos poderão ser disponibilizados a Cooperativa nos termos desta Lei, devendo ser lavrado termo aditivo especifico no contrato de cessão de uso.

**Art. 3º** O imóvel e os equipamentos de que trata esta Lei serão usados pela Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP para atividades de produção, comercialização, beneficiamento de produtos agrícolas e ainda para regularização de produtos junto a vigilância sanitária.

**Art. 4º** A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendida a legislação vigente.

**Art. 5º** A presente cessão de uso terá vigência por 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos.

§ 1º Caso o imóvel ou os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§2º Findo o prazo ou revogada a cessão de uso, o imóvel retornará ao município com todas as benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização devendo no mínimo encontrar-se em funcionamento com condições de uso.

**Art. 6º** Na habilitação para receber a cessão do imóvel descrito, deverão ser apresentadas pela Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP, os seguintes documentos:

I- Cópia do seu Estatuto Social;

II- Cópia da Ata de posse da atual diretoria;

III- Cópia da cédula de Identidade – CI e comprovante de inscrição de seus diretores no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI- Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII- Certidão Negativa de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX- Declaração de que não emprega menores de 16 anos;

X- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

**Art. 7º** Fica expressamente vedado a cessionária:

I- Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel e os equipamentos objeto da cessão, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização;

II- Usar o imóvel e os equipamentos para atividades amorais, político partidárias ou religiosas;

III- Colocar no imóvel bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa;

**Art. 8º** A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente na área de sua responsabilidade.

**Art. 9º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva de cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda a qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanham a cessão.

**Art. 10** Por estar presente o interesse público, a cessão do imóvel de que trata esta Lei, conforme disposição expressa no Parágrafo Único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada de concorrência pública, uma vez que a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre – COOPAP, é formada por produtores locais, visando o acréscimo de renda, geração de empregos, assim como o desenvolvimento da economia do Município.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 14 de julho de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal